



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1100820-98.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Erika Luana Costa Gomes e outro**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

VISTOS.

1- A tutela provisória de urgência deve ser deferida. A prova documental revela a plausibilidade das afirmações dos autores, sendo inegável o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, com potencial de atingir um número indeterminado de pessoas, com evidente prejuízo à imagem dos autores, não sendo razoável permitir tal situação ante a prova, em sede de cognição sumária, que torna plausíveis as afirmações. Assim, presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito arguido na inicial, bem como o *periculum in mora*, e com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO pedido de tutela de urgência e determino à ré que:

I) rede social FACEBOOK:

-desative o grupo "Fala Rosário - Edição Universitária". Link: <https://www.facebook.com/groups/falarosario/>.

II) rede social INSTAGRAM:

-remova as publicações difamatórias e ofensivas:

Link: <https://www.instagram.com/p/CsvnZq9vwVI/>

Link: <https://www.instagram.com/p/CspvPhOKldb/>

Link: https://www.instagram.com/p/CscdZSysu-/?img_index=1

-restrinja recursos de Transmissão ao vivo-"live", Publicação-"Post", Vídeos-"reels" e Publicações Temporárias-"story" dos usuários na plataforma:

Perfil @thiagoalicerce

Link: <https://www.instagram.com/thiagoalicerce/>

Perfil @reidrigomenezes

Link: <https://www.instagram.com/reidrigomenezes/>

Perfil @prrenatoborges

Link: <https://www.instagram.com/prrenatoborges/>

2- Prazo: 5 dias, sob a pena de incorrer em multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$ 21.000,00

3- Intime-se a ré, servindo via desta decisão, com assinatura digital, como ofício, que os autores entregarão à ré por meio físico ou digital, comprovando o recebimento em 10 dias.

4- Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

5- Cite-se e intime-se a ré, pelo correio, para contestar no prazo de 15 dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contidos na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A contestação deverá conter e-mail pessoal do representante legal da ré, pois neste juízo as intimações pessoais das partes são realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270 do Código de Processo Civil. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

São Paulo, 25 de agosto de 2023

Antonio Conehero Júnior

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA